



PORTARIA DG/IVAIPORÃ/IFPR Nº 163, DE 09 DE MAIO DE 2023

Estabelece as diretrizes para a gestão e organização do trabalho docente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Ivaiporã.

O Diretor Geral do *Campus Ivaiporã* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1664, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR;

CONSIDERANDO:

- a Reunião Ordinária do Colégio de Dirigentes do Campus Ivaiporã de 23 de março de 2023 (SEI 2269681);
- o Processo nº 23411.005875/2023-66;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as diretrizes para a gestão e organização do trabalho docente no IFPR – Campus Ivaiporã no que tange às:

- I. Atividades de ensino;
- II. Atividades de pesquisa, extensão e inovação;

III. Atividades de gestão, representação institucional e sindical.

Art. 2º – As Diretrizes têm como objetivo orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação exercidas pelos docentes do Instituto Federal do Paraná – Campus Ivaiporã e tem os seguintes objetivos:

I. Estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e Inovação;

II. Estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do campus;

III. Estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho do campus, respeitadas as suas particularidades;

IV. Balizar a concepção, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – do IFPR; e

V. Valorizar o perfil da instituição e o cumprimento da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFPR CAMPUS IVAIPORÃ

Art. 3º – O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFPR – Campus Ivaiporã e dos docentes com contrato de trabalho, na qualidade de substitutos, é definido segundo critérios de contratação previstos na legislação Federal – Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987, Decreto Federal 94.664, de 23 de julho de 1987, Portaria nº 475 de 26 de agosto de 1987, Lei 11.784, de 22 de setembro 1984, Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:

I. Tempo Parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão institucional;

IV. Professor Substituto admitido por meio de contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/93 e Lei nº 9.849, de 26/10/99.

§ 1º – As atividades deverão ser cumpridas em até dois turnos diários que, juntos, não devem ultrapassar oito horas ou, em casos especiais, solicitados pelo docente mediante justificativa e autorizados pela chefia imediata, dez horas diárias.

§ 2º – Considera-se “turno diário” o prestado em expediente(s) pelo docente, de acordo com o horário de funcionamento do campus, com uma duração máxima de cinco horas-relógio, desde que os dois turnos não ultrapassem 8 horas diárias, separados por intervalo mínimo de 1h.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º – As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), compreendendo:

- I. aulas;
- II. programas e projetos de ensino;
- III. atividades de manutenção do ensino;
- IV. atividades de apoio ao ensino;

Art. 5º – Aulas consistem nas atividades vinculadas aos cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação da comunidade acadêmica ou externa.

§ 1º – Quando previstos como componentes curriculares na matriz dos cursos ofertados pelo campus, com seu respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado pelos órgãos Colegiados e Conselho Superior do IFPR, o Trabalho de Conclusão de Curso e o Projeto Integrador terão suas orientações consideradas como aula, com carga horária máxima de até 2 horas semanais conforme a seguinte distribuição:

- I. 01 hora para até 4 (quatro) trabalhos orientados;
- II. 02 horas para 5 (cinco) ou mais trabalhos orientados.

§ 2º - Para orientação de estágio obrigatório será computada a carga-horária de 1 (uma) hora-aula semanal para até 10 (dez) estudantes. Considerando-se o limite de 10 estudantes por professor, salvo dispositivo contrário presente em PPC. Caso o regulamento de Estágio do curso preconize um coordenador de estágio, este poderá computar a carga horária de 2 horas de aula semanais para desenvolvimento de suas funções.

§ 3º A disciplina ministrada em regime de dependência e/ou adaptação seguirá os seguintes critérios:

I - contabilizará ao docente a carga horária semanal de aula de 1 hora, e será desenvolvida por meio de plano individual de estudo, concentrando-se nos conteúdos nos quais os alunos apresentaram desempenho insuficiente, mediante análise e julgamento do docente responsável.

II - Para as dependências, será contabilizada uma única turma de dependência/adaptação por componente, independente do curso no qual os alunos se encontrem matriculados, desde que as ementas apresentem equivalência mínima de 70%. Caberá à Coordenação de Ensino, juntamente com os coordenadores de curso avaliar a necessidade de abertura de turmas complementares em caso de divergência de ementas.

III - No caso da graduação, a dependência poderá ser realizada junto à turma vigente da componente curricular ou em turma regular aberta para este fim. Nesse caso, não será contabilizada carga horária complementar ao docente, além daquela dedicada à componente.

§ 4º Será contabilizada ao docente a carga horária semanal de aula de 1 hora para participação no NAPNE, elaborando e implementando, planos de ensino específicos para estudantes que apresentam significativo, expressivo e relevante comprometimento de aprendizagem, ou superdotação, de caráter permanente, progressivo e/ou transitório.

Art. 6º – Os Programas e os Projetos de Ensino são ações ou atividades não remuneradas, que auxiliam na formação do estudante. Essas ações ou atividades poderão ser computadas como aulas, podendo ser ofertadas como:

I. Cursos de Qualificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (FIC) em conformidade com as normativas institucionais do IFPR.

II. Projetos de Ensino independentes, apresentados e aprovados, de acordo com as regras específicas de proposição e avaliação. Tais projetos poderão contabilizar até 4 horas de aula cada.

III. Programa de Bolsa Acadêmica de Inclusão Social (PBIS), Programa de Apoio à implementação de Projetos de Ensino (PAIPE), Programa de Monitoria, Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e Programa de Residência Pedagógica (RP).

§ 1º. As aulas para os projetos PBIS, PAIPE, PIBID e RP serão computadas como 02 horas de aula para o coordenador e 01 hora de aula para o colaborador (ou supervisor), por projeto, com um limite de 04 horas de aula para o proponente e 02 horas para o colaborador (supervisor) ou de acordo com edital específico.

§ 2º Para os programas de monitoria, será contabilizada 01 hora de aula para o orientador, ou de acordo com edital específico.

Art. 7º – Serão consideradas atividades de manutenção de ensino as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, ao planejamento, à preparação, ao desenvolvimento, à avaliação e correção de atividades relacionadas às aulas ministradas nos cursos e aos programas regularmente ofertados pelo IFPR – Campus Ivaiporã.

Art. 8º – Serão consideradas atividades de apoio ao ensino as ações que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta do ensino, mas que não estão relacionadas aos componentes curriculares dos cursos, compreendendo:

I. Atendimento acadêmico;

II. A orientação de Estágio Não Obrigatório;

III. A orientação ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto Integrador ou equivalente, quando não for contemplado como componente curricular no PPC do curso;

IV. Conselhos de Classe;

V. Reuniões calendarizadas;

VI. Apoio à produção intelectual;

VII. Formação Continuada de Docentes;

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 9º – As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialogada e transformadora entre a instituição e a sociedade.

§ 1º - As atividades de extensão podem envolver técnicos administrativos em educação (TAE), Docentes e devem envolver discentes, por meio de programas, projetos, ações, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

§ 2º - Orientações nos Programas Institucionais de Extensão deverão compor parte da carga horária específica dedicada à essas atividades;

§ 3º - As atividades de extensão curricularizadas em componentes curriculares descritas nos Projetos Pedagógicos de Curso, em conformidade com a IN IFPR 01/2021, ou outra normativa institucional que vier a substituí-la, terão sua carga-horária contabilizada nas atividades de ensino, como aula.

Art. 10 – Serão consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações do docente realizadas individualmente ou, preferencialmente, em grupos de pesquisa, que consistam no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visem à construção e à ampliação do conjunto de conhecimentos, bem como busquem contribuir para a produção e para a divulgação de inovação.

§ 1º - As atividades de pesquisa e inovação podem envolver técnicos administrativos em educação (TAE), docentes e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, preferencialmente no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômico

§ 2º - Orientações nos Programas Institucionais de Pesquisa e Inovação deverão compor parte da carga horária específica dedicada à essas atividades;

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE GESTÃO

Art. 11 – As atividades de gestão e de representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgãos do governo federal.

CAPÍTULO VI DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 12 – A carga horária semanal do docente poderá ser constituída pelo tempo destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de gestão e representação institucional e sindical.

Art. 13 – A carga horária das atividades de ensino destinada às aulas terá a seguinte distribuição:

I. Docentes com regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho destinarão no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) horas para aula (conforme art. 11 da Resolução 002/2009 – IFPR);

II. Docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, destinarão, na média anual, no mínimo 12 (doze) e no máximo 16 (dezesesseis) horas semanais para aula (conforme art. 11 da Resolução 002/2009 – IFPR); podendo chegar a 20 (vinte) horas, conforme art. 12 da Portaria 17/2016 Setec/Mec;

III. Docentes substitutos contratados de acordo com a Lei n.º 8.745 de 9 de dezembro de 1993 e Lei n.º 9.849, de 26 de outubro de 1999, deverão seguir os mesmos critérios de distribuição de atividades de ensino que os docentes efetivos, respeitando seu regime de contratação;

IV - Serão dedicadas 4 horas para as atividades de Manutenção ao Ensino e 4 horas para as atividades de apoio ao Ensino (art. 11 da Resolução 002/2009 – IFPR)

V - A distribuição das horas de aula seguirá a seguinte hierarquia:

- Aulas regulares do curso/eixo, respeitando a proporcionalidade entre o número de horas total e o número de docentes da área específica.
- Orientações de TCC e Estágio curricularizados
- Aulas de dependência

§ 1º. Em casos em que, após a distribuição de toda carga horária de aula do eixo/curso, caso a carga horária do docente fique menor que a mínima de aula prevista, e esta diferença seja menor que o equivalente à 1 hora-aula dos cursos técnicos integrados, esse tempo poderá ser distribuído entre as demais atividades contempladas nos artigos 5º e 6º.

§ 2º Após ter sido realizada a distribuição de toda carga horária de aula do eixo/curso e quando, comprovadamente não for possível completar a carga horária mínima de aula prevista, o docente deverá realizar Programas e/ou Projetos de Ensino para complementação da sua carga horária de aula (conforme Artigo 6º).

§ 3º Em casos excepcionais, nas quais haja elevada divergência entre a carga horária de aula e a carga horária mínima, sendo esta causada por limitações institucionais, como fechamento de curso, não abertura de turmas e afins, além dos projetos de ensino, o docente poderá ter sua carga horária convertida, em até 4h, para a participação em comissões voltadas para reformulação, análise e proposição de novos cursos/turmas regulares e FIC. Para tanto, o docente deverá apresentar justificativa junto à DIEPEX, que após análise em conjunto com a COENS e coordenadores de curso, solicitará emissão de autorização para a Direção Geral. Tal autorização terá vigência de seis meses, podendo ser renovada.

Art. 14 – Ao atingir a carga horária mínima de aulas regulamentada pela instituição, o docente poderá dedicar até 4h do seu plano de trabalho docente para a participação de reuniões e comissões específicas designadas por portaria da Direção Geral. A carga horária docente dedicada à tais ações seguirá os seguintes critérios:

I – Até 1 hora semanal para participação em reuniões

II – Até 4h para participação em comissões específicas como COPE, CPPD, NEABI, NAC, NAPNI e demais, providas por ato administrativo da própria instituição ou de demais órgãos do governo federal, estadual ou municipal.

III - Até 3h para participação em comissões específicas, voltadas à organização e realização de eventos e ações institucionais, com portaria emitida por ato administrativo da própria instituição ou de demais órgãos do governo federal, estadual ou municipal.

§ 1º. As comissões específicas serão de natureza semestral ou anual, sendo apresentadas prioritariamente na primeira semana do ano letivo. Comissões especiais poderão ser criadas de forma extemporânea, conforme necessidade institucional. Nesse caso, os docentes interessados terão oportunidade de reajustar sua carga horária de forma a atuar nessas comissões.

§ 2º A não participação efetiva do servidor na portaria pode causar o desligamento da mesma, não sendo permitido o computo da carga horária.

§ 3º. O professor que optar por não fazer uso dessa carga horária, deverá distribuí-la nas atividades descritas nos Art. 5º e 6º desta resolução.

Art. 15 – Caso o docente exceda a carga horária mínima de aula regulamentada pela instituição, poderá optar por ter redimensionada sua carga horária de pesquisa, em um limite máximo de 4h, para as ações descritas no Art.14.

Art. 16 – Os docentes ocupantes de funções administrativas e de assessoramento poderão ter sua carga-horária de ensino, pesquisa e extensão redimensionadas, conforme os seguintes critérios:

§ 1º A carga-horária destinada às atividades administrativas e/ou de assessoramento poderão ser registradas como atividades de ensino conforme limites referenciais na terceira coluna da Tabela 1.

§ 2º A carga-horária destinada às atividades administrativas e/ou de assessoramento poderão ser registradas como atividades administrativas conforme limites referenciais na primeira coluna da Tabela 1.

§ 3º O docente que exercer a função de Diretor Geral, poderá exercer somente atividades administrativas. Nesse caso, não há necessidade de cumprimento dos critérios dos capítulos II e III, sem prejuízo à sua Dedicção Exclusiva, caso se trate de professor DE.

§ 4º – A carga horária equivalente apresentada na Tabela 1 não é cumulativa para as aulas. Caso o docente exerça mais de uma atividade administrativa, será computada apenas a maior equivalência, respeitadas as necessidades pedagógicas dos cursos.

Função	Carga horária máxima a ser dedicada à função administrativa	Carga horária máxima de aula	Carga horária referência de pesquisa, extensão e inovação
Diretor-Geral	40h	8h	-
Diretor de Planejamento e Administração	20h	8h	4h
Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão	20h	8h	4h
Coordenador de Ensino	16h	8h	8h
Coordenador de Pesquisa e Extensão	16h	8h	8h
Coordenador de Curso Superior	20h	8h	4h
Coordenador de Curso de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu	16h	8h	8h
Vice Coordenador de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu	8h	<u>12h</u>	<u>12h</u>

Coordenador de Curso Técnico de Nível Médio	16h	8h	8h
---	-----	----	----

§ 5º – Para os demais cargos administrativos, institucionalizados, como chefias de sessão, chefias de laboratório, coordenação do COPE, CPPD, NEABI, ou coordenação de demais comissões ou equivalentes, fica autorizada a conversão total da carga horária de reuniões e participação em comissões, de que trata o Art.14, para a função administrativa. Também ficando autorizada a redução proporcional da carga horária de pesquisa, em um limite de até 4h semanais para realização dessas atividades.

§ 6º - Para a participação em comissões e comitês administrativos institucionalizados, como membro do COPE, CPPD, NEABI, NAPNI, CEP, CODIC, ou demais comissões ou equivalentes, fica autorizada a redução da carga horária de pesquisa e extensão, em um limite de até 2h semanais. Também fica autorizada a redução de até 2h da carga horária mínima exigida para aulas, para docentes que ocuparem vaga nestas comissões.

§ 6º – Para a participação como membro de conselho, comitê, ou núcleo externo ao campus, desde que vinculado ao IFPR, fica autorizada a conversão de até 2h da carga horária de reuniões e participação em comissões, de que trata o Art.14, para a função administrativa. A comprovação dessas atividades se dará por meio de apresentação de declaração, portaria, resolução ou documento equivalente, emitido por órgão responsável.

§ 7º Para a participação como representante sindical, do campus ou seções sindicais estaduais do IFPR e entidades Nacionais, fica autorizada a conversão de até 2h da carga horária de reuniões e participação em comissões, de que trata o Art.14, para a função administrativa. A comprovação dessas atividades se dará por meio de apresentação de declaração, portaria, resolução ou documento equivalente, emitido pelo sindicato.

Art. 17 – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (horas) com Dedicção Exclusiva, exceto os docentes afastados na forma da lei, deverão cumprir 16 (dezesseis) horas de atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação, salvo exceções delimitadas por esta portaria.

§ 1º – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva, que não desenvolvem atividades de Pesquisa, Inovação e/ou Extensão, poderão ter sua carga horária destinada às atividades descritas nos artigos 5º e 6º, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso e autorização da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Cabe ao docente estar adimplente com Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do campus.

§ 3º – Poderá ser computada como carga horária de pesquisa, inovação e/ou extensão a participação do docente em atividades de formação continuada, nas seguintes modalidades:

- I. Formação pedagógica equivalente à licenciatura, no caso de docentes que não possuam licenciatura;
- II. Cursos de capacitação promovidos pela instituição;
- III. Matrícula regular em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Instrução Interna de Procedimento - IIP PROGEPE Nº 006/2017.

§ 4º – Para o cômputo da carga horária prevista no § 3º deste artigo, a atividade de formação continuada deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

- I – Vínculo com a área e/ou eixo tecnológico objeto do concurso docente;
- II – Vínculo com a área de formação do docente;

III – Vínculo com os eixos tecnológicos ofertados pelo campus;

IV - Vínculo com outras áreas e/ou eixos tecnológicos de interesse da instituição, desde que autorizado pelo colegiado de curso e Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 5º – A produção científica, artística, cultural, esportiva, técnica, tecnológica ou de inovação, decorrente das atividades de pesquisa e extensão realizadas no horário de trabalho do docente, deverão, obrigatoriamente, mencionar a sua vinculação institucional ao IFPR.

§ 6º – O docente enquadrado no regime de 20h está dispensado de realizar projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, podendo desenvolver tais projetos, caso deseje, em um limite de até 4h semanais.

Art. 18 – As atividades de manutenção de ensino e as atividades de pesquisa, extensão e/ou inovação poderão ser desenvolvidas externamente ao campus.

§ 1º – O somatório das atividades realizadas externamente ao campus não poderá ultrapassar 16 horas, conforme art. 5 da Portaria 592/2012 – IFPR.

§ 2º – As atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Inovação poderão ser realizadas em outros locais, de acordo com as características e/ou necessidades previstas nos respectivos projetos a serem apresentados e apreciados pelo COPE.

Art. 19 – A elaboração dos Planos de Ensino serão realizados utilizando sistema adotado pelo IFPR, ou sistema próprio do campus, caso pertinente.

Parágrafo único – Após elaboração, os planos de ensino serão submetidos à coordenação de curso, para análise, que poderá ser realizada em conjunto com a equipe pedagógica.

Art. 20 – A elaboração do PTD será realizada utilizando sistema adotado pelo IFPR, ou sistema próprio do campus, caso pertinente.

§ 1º – As atividades descritas no artigo 5º, parágrafo 1 a 4 e artigo 6º deverão ser registrados no sistema como projeto de Ensino, referenciando na descrição esta portaria.

§ 2º No caso de orientações de TCC e Estágio Supervisionado curricularizados, caberá ao coordenador de curso, no início do semestre, disponibilizar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, listagem única, contendo o nome do docente e o respectivo número de alunos orientados.

§ 3º No caso dos projetos de Ensino, cabe ao coordenador do projeto cadastrá-lo como plano de Ensino, caso se desenvolva dentro dos limites estabelecidos no Art.6º Inciso III e seus parágrafos, ou no SISCOPE, nas demais situações. O COPE neste caso apenas comunicará à COENS e a DIEPEX, não cabendo ao mesmo avaliar tais projetos.

I - Os Projetos de Ensino passarão por análise do colegiado de curso ao qual o docente esteja vinculado, que dará parecer favorável ou desfavorável ao mesmo.

II - Caso o docente se encontre vinculado a mais de um colegiado, o colegiado responsável pela avaliação será selecionado pelos seguintes critérios:

a) Indicado no projeto pelo docente, caso o projeto seja vinculado a um eixo específico.

b) O colegiado em que o docente possuir o maior número de aulas.

c) O colegiado designado pela DIEPEX.

III - O colegiado deverá inserir como pauta de suas reuniões a avaliação de projetos de ensino no mínimo bimestralmente, em reunião ordinária, ou extraordinária, caso se faça necessário. Os critérios de avaliação serão os mesmos determinados pelo edital PAIPE mais recente disponível.

IV - Os projetos relacionados aos programas PIBIS, PIBID e Residência Pedagógica seguirão regras específicas, de acordo com seus respectivos editais.

§ 4º Os projetos de PIBIS, PIBID e RP não necessitam ser cadastrados no COPE, bastando ao coordenador comunicar à COENS e a DIEPEX, encaminhando link ou cópia do edital de resultado específico.

§ 5º – Caberá ao docente organizar seu Plano de Trabalho em conformidade com esta portaria e, após orientação da Coordenação de Ensino, encaminhá-lo para aprovação final pela respectiva Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Diretoria Geral dentro prazo estipulado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – O Docente é responsável por manter atualizado e respeitar os prazos de entrega do seu PTD, planos de Ensino, diários de Classe, relatórios de projetos de pesquisa, extensão e inovação ao COPE, bem como eventuais documentos que venham a ser requisitados para suprir avaliações, auditorias ou outras necessidades institucionais.

Art. 22 – É obrigação do docente realizar chamadas em todas as aulas, bem como manter o número de faltas discente atualizadas mensalmente no sistema.

Art. 23 – É obrigação do docente respeitar as resoluções institucionais de avaliação, bem como manter o sistema atualizado com os conteúdos trabalhados e os resultados (conceitos ou outra forma de avaliação que venha a ser adotada pela instituição) até a consolidação do bimestre, semestre, ou organização didática preconizada pelo PPC.

Art. 24 – A verificação da aplicação destas normas estará sob a responsabilidade da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus em conjunto com a Coordenação de Ensino.

Art. 25 – O docente contratado sob o regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, além do disposto no caput, deverá comparecer ao campus em todas as atividades para as quais for convocado, desde que a convocação aconteça com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. o docente que não puder atender a atividade para qual foi convocado, deverá apresentar justificativa fundamentada em até cinco dias úteis após a realização da atividade.

Art. 26 – O docente ocupante de funções administrativas e de assessoramento, observadas as necessidades pedagógicas e administrativas do campus, poderá ter sua carga horária de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação redimensionada, desde que autorizada pela Direção Geral do campus.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral do campus em conjunto com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação de Ensino.

Art. 28 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, DIRETOR(a)**, em 09/05/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2337042** e o código CRC **85C8E1C2**.

Referência: Processo nº 23411.005875/2023-66

SEI nº 2337042

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | IVAIPORÃ/DG/IFPR/IVAIPORÃ-DG/IVAIPORÃ
Rua Max Arthur Greipel, nº 505, Ivaiporã - PR | CEP CEP 86870-000 - Brasil